

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903
FAX 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 124/95 - Ap. Proc. DE Santo André nº 098/95
INTERESSADA: Daniela Salomão
ASSUNTO: Recurso de Avaliação Final
RELATOR: Cons. Agnelo José de Castro Moura
PARECER CEE Nº 789/95 - CESG "D" - APROVADO EM 13-12-95
COMUNICADO AO PLENO EM 20-12-95

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O responsável pela aluna Daniela Salomão, da 1ª série "A" do 2º grau da EEPSG "Dr. Américo Brasiliense", não se conformando com a retenção da mesma em Física, Química e Matemática, solicitou reconsideração do resultado final junto à Direção da escola. Esta, após ouvir o Conselho de Classe (fls. 05), indeferiu o pedido. Em seguida, o responsável pela aluna interpôs recurso dirigido à Senhora Delegada de Ensino.

1.2 APRECIÇÃO

A Comissão de Supervisores de Ensino examinou o protocolado, principalmente as alegações do requerente.

Inicialmente, é necessário considerar que a quase totalidade das escolas oficiais passou por períodos de paralisação do Magistério no ano de 1993. Portanto, grande número de alunos passou pelos problemas da interessada e conseguiu se recuperar, inclusive, aqueles que em 1994 cursaram a 1ª série do 2º grau. Ressalve-se também,

que a aluna Daniela concluiu a 8ª série do 1º grau no ano de 1993, em outra escola, de outra Delegacia de Ensino.

Outra alegação do requerente diz respeito a eventual discriminação em relação à aluna, em Física e Química, após o mesmo ter comparecido à escola e reclamar junto à professora de Matemática. Em Química, a aluna teve, respectivamente, as seguintes menções: C, D, C e D. Ora, se a reclamação foi após o 2º bimestre a aluna não foi prejudicada em Química, considerando-se que obteve a menção "C" no 3º bimestre e havia merecido a menção "D" no bimestre anterior. Como se vê, não nos parece procedente a queixa de discriminação.

Quanto à retenção em Física, convém observar que, a partir do 2º semestre letivo, quando realmente as dificuldades aparecem para os que não possuem domínio dos conteúdos essenciais, o desempenho da aluna foi muito ruim, com menções "D" consecutivas.

Na disciplina Matemática, a professora, às fls. 58 e seguintes, detalha objetivos propostos e a sua forma de avaliar demonstrando que possibilitou aos alunos em recuperação bimestral técnicas para tentar superar suas dificuldades. Após considerar essas dificuldades, selecionou objetivos essenciais para promoção e o material que serviria de estudo. A nosso ver, mostrou interesse em ajudar os alunos em dificuldade.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto, por Gilberto Salomão, responsável por Daniela Salomão, matriculada na 1ª série, do 2º Grau, da EEPSPG "Dr. Américo Brasiliense", por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 03 de outubro de 1995

a) Cons. Agnelo José de Castro Moura
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Arthur Fonseca Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Pedro Salomão José Kassab.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 1995.

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Presidente da CLN

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu o Parecer da Comissão de Legislação e Normas.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG